DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12648/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7391/2021
PROTOCOLO	: 2113621
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, do **Município de Água Clara/MS**, tendo como objeto aquisição de kit alimentação escolar, no valor estimado de **R$ 610.302,00** (seiscentos e dez mil, trezentos e dois reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 9).

Intimado, o jurisdicionado informou que decidiu anular o certame licitatório (peças 16-21 e 24/25).

O Ministério Público de Contas opina, então, por recomendar e arquivar estes autos (peça 27).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **anulada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 27), a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que observe com maior rigor as normas legais aplicáveis à Administração Pública no que se refere às licitações públicas.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-01